

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que **analisou integralmente os autos do** Processo Administrativo 1Doc nº 7.965/2025, referente ao **Contrato nº08\2025-Inexigibilidade de Licitação Nº01\2025-SEMAD\PMA**. Que entre si celebram a Secretaria Municipal de Administração de Ananindeua-SEMAD e de outro lado o senhor MAURO KAWACHI inscrita no CPF nº210.981.402-06, que tem por objeto a contratação de serviços com locação de imóvel urbano para o funcionamento da sede da Secretaria de Administração-SEMAD, pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de assinatura do referido contrato, no valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalizando o valor anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam: Documento de Formalização de Demanda – DFD; b) Estudo Técnico Preliminar – ETP; c) Mapa de Risco; d) Termo de Referência; e) Justificativa da Necessidade da Dispensa de Licitação ; f) Autorização da Ordenador de Despesas para Pesquisa Mercadológica; g) Pesquisa Mercadológica entre três empresas, acompanhada do Mapa Comparativo de Preços; h) Autorização de Dispensa de Licitação; i) Justificativa de Dispensa de Licitação; j) Termo de Dispensa nº01\2025 e Ratificação do Termo de Dispensa de Licitação nº01\2025, Reserva Orçamentária de nº12543; k) Minuta do contrato; l) Manifestação da Secretaria de Licitação quanto à regularidade dos autos; t) Parecer Jurídico nº 386/2025 – PROGE/SML/PMA.

Com base nas regras insculpidas pelo artigo 74, Inciso V da Lei 14.133\2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que a presente Dispensa de licitação encontra-se;

(X)Revestido das formalidades legais nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para municipalidade; Recomendamos a publicação no portal do TCM e a divulgação do contrato no PNCP

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo de **Inexigibilidade de Licitação**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

Desta forma, ante o exposto, se abstendo, obviamente da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente a consideração e ou deliberação superior do ordenador de despesas para tomar as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 12 de setembro de 2025.